

São Paulo, 21 de março de 1969.

CC-ATL n.º 7

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, que objetiva autorizar a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Municipalidade de Corumbataí, imóvel de sua propriedade.

Trata-se de terreno com forma regular, medindo 4.042,50 m², situado na sede do município.

Esse imóvel é parte remanescente da área do antigo núcleo colonial "Jorge Tibiriçá", declarado emancipado pelo Decreto n.º 3649 de 8 de novembro de 1923, e é formado pelos antigos lotes de números 6, 7, 8, 9 e 10 da quadra n.º 23, e 6 da de n.º 24.

Sua atual situação, dentro da sede da Municipalidade, torna-o necessário à Prefeitura de Corumbataí para fins de urbanização e desenvolvimento da cidade, sendo certo, aliás, que tal área já vem sendo utilizada de fato, embora sem plano oficial de aproveitamento, como praça pública.

Cumpra-me esclarecer, finalmente, que a matéria devidamente instruída pela A.T.L. foi examinada e aprovada pela Comissão Especial a que se refere artigo 4.º da Resolução n.º 2.197, de 3 do mês em curso, podendo, assim, ser editado o respectivo decreto-lei visando à sua adoção.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré,
Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI N.º 10, DE 21 DE MARÇO DE 1969

Autoriza a Companhia Metropolitana de Aguas — COMASP — a promover desapropriações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Companhia Metropolitana de Aguas de São Paulo — COMASP — organizada de conformidade com a Lei n.º 10.058, de 7 de fevereiro de 1968, por exercer funções delegadas do Poder Público, autorizada a promover desapropriações de bens necessários à execução de seus serviços, previamente declarados de utilidade pública pelo Governo do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça

Eduardo Riomey Yassuda — Secretário dos Serviços e

Obras Públicas

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, 21 de março de 1969

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo - Subst.

São Paulo, 21 de março de 1969.

CC-ATL n.º 8

Senhor Governador

A Companhia Metropolitana de Agua de São Paulo — COMASP — representou ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Serviços e Obras Públicas no sentido de se outorgar, por lei, aquela empresa, a faculdade de efetivar desapropriações, considerando que a mesma desempenha funções delegadas do Poder Público.

A providência em tela relaciona-se com a norma inscrita no artigo 3.º do Decreto-lei federal número 3.365, de 21 de junho de 1941, que faculta aos concessionários de serviços públicos e os estabelecimentos de caráter público ou que exerçam funções delegadas do Poder Público, promoverem desapropriações, desde que autorizados expressamente por lei ou contrato.

A caracterização das funções da COMASP, como delegadas do Poder Público, deflui do próprio diploma legal que autorizou sua constituição (Lei n.º 10.058, de 7 de fevereiro de 1968).

Seu objetivo é produzir água potável destinada ao suprimento público das cidades incluídas na área da "Grande São Paulo"; na formação de seu capital, o Governo do Estado, através do DAEE e do DAE, detém sempre a maioria das ações com direito a voto; os bens públicos do DAEE e do DAE, relacionados com a produção de água potável serão ou já foram transferidos à COMASP; goza, ainda, a COMASP de favores fiscais somente atribuídos a entidades delegadas do Poder Público.

A referida lei, todavia, não contém qualquer disposição que autoriza a COMASP a desapropriar bens necessários aos serviços, faculdade esta que lhe permitirá imprimir a necessária presteza na promoção do respectivo processo, especialmente naqueles casos em que a urgência seja decisiva para o bom andamento de suas obras.

O assunto foi examinado pela Assessoria Técnico-Legislativa, que não lhe opôs qualquer objeção e foi de outra parte aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n.º 2.197, de 3 de março de 1969.

Assim sendo, tenho a honra de, a propósito da matéria, submeter à elevada deliberação de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

Henrique Turner — Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil,

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré,
Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI N.º 11, DE 21 DE MARÇO DE 1969

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, imóvel situado no Município de Sorocaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Companhia Nacional de Estamparia, terreno de sua propriedade, situado no Bairro de Itavuvu, em Sorocaba, caracterizado na planta n.º 2.069, da Procuradoria Geral do Estado, a seguir descrito e que se destina à instalação de estabelecimento de ensino:

Um terreno, encerrando uma área de 9.407,59m² (nove mil, quatrocentos e sete metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados), cujas divisas têm início no ponto "0" (zero) situado no lado esquerdo da estrada de rodagem, no sentido Sorocaba a Porto Feliz; daí, segue pela cerca em linha reta, na extensão de 29,80m (vinte e nove metros e oitenta centímetros), até o ponto "1"; daí, deflete à direita e segue pela cerca de divisas existente, na extensão de 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros), até o ponto "2"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta pela cerca de divisas, na extensão de 124,30m (cento e vinte e quatro metros e trinta centímetros), até o ponto "3"; confrontando sempre com terreno de quem de direito. Dêsse ponto, deflete à direita e segue em linha reta pela cerca divisória, na extensão de 68,70m (sessenta e oito metros e setenta centímetros), até o ponto "4"; daí deflete à direita e segue em linha reta pela cerca divisória, na extensão de 126,20m (cento e vinte e seis metros e vinte centímetros), até o ponto "5"; daí, deflete novamente à direita e segue em linha reta pela cerca divisória, na extensão de 58,60m (cinquenta e oito metros e sessenta centímetros), até o ponto "0" (zero), origem da presente descrição, confrontando sempre com terrenos da doadora.

Artigo 2.º — Fica, igualmente, a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação e para o mesmo fim, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, o prédio por ela construído no terreno descrito no artigo anterior, com a área total de 171,90m² (cento e setenta e um metros quadrados e noventa decímetros quadrados).

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Antônio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 21 de março de 1969

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo - Subst.

São Paulo, 21 de março de 1969.

CC-ATL n.º 10

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso decreto-lei que autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Companhia Nacional de Estamparia e da Prefeitura Municipal de Sorocaba, imóvel situado naquele município, destinado à instalação de estabelecimento de ensino.

DECRETO-LEI N.º 12, DE 21 DE MARÇO DE 1969

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem, imóvel situado no Município de Mongaguá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,